

Assembleia Legislativa
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 026/2011

EMENTA: "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 164, QUE REORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E ESTABELECE COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS SEUS ÓRGÃOS, A ORGANIZAÇÃO E ESTATUTO DA RESPECTIVA CARREIRA."

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

TRANSFORMADO EM: _____

NUMERAÇÃO: _____ **DATA:** / /

OBSERVAÇÃO:

Veto mantido Sessão Ordinária do
dia 20.12.11



Fl. 01
A 1ª Secretaria
para expediente.
04/11/2011
M^{re} Aurilene de L. Fagundes
Chefe de Gabinete - Presidência ALE-

OFÍCIO/DPG Nº 543/2011

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

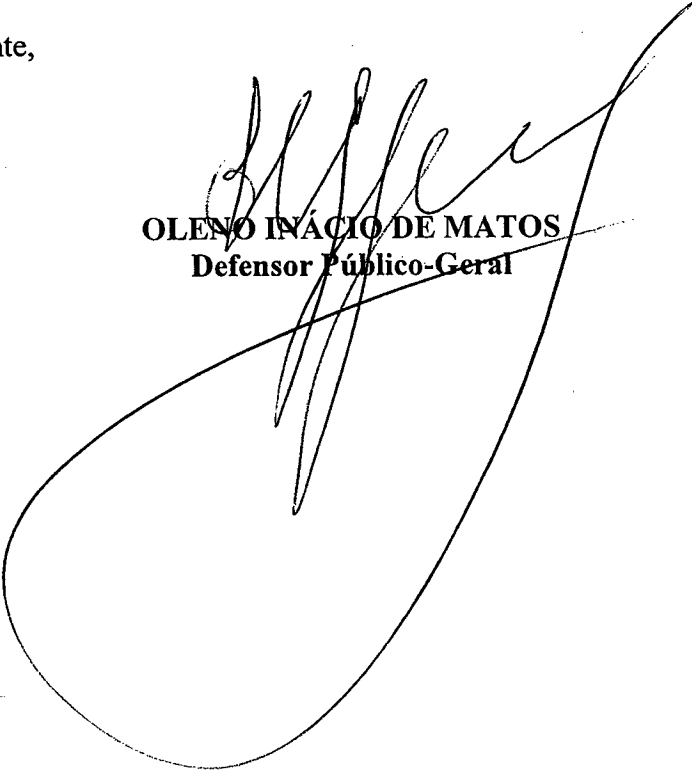
Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 164, que reorganiza a Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira.

Aproveito a oportunidade para renovar os mais altos protestos de consideração e distinto apreço.

Respeitosamente,


OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

42-35-03/11/2011 001261 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE ____ DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 164, que reorganiza a Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 94 da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 94. [...]

I a V – [...]

V – auxílio-alimentação. (AC)

Art. 2º O art. 94 da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

Art. 94. [...]

[...]

§§1º a 5º [...]

§ 6º O auxílio-alimentação referido no inciso V será pago em pecúnia e terá caráter indenizatório, limitado até 10% (dez por cento) do subsídio do Defensor Público do Estado Substituto. (AC)

Art. 3º O parágrafo único do art. 95 da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. [...]

Parágrafo único. Os membros da Defensoria Pública do Estado que permanecerem trabalhando durante o recesso de final de ano terão direito a compensar o período no ano seguinte. (NR)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 4º O art. 97 da Lei Complementar nº 164/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. As férias serão remuneradas com o acréscimo de, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração global do Membro da Defensoria Pública do Estado, fixado por ato do Defensor Público-Geral, e o seu pagamento se efetuará até um dia antes do início do respectivo período. (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogado por...
Palácio Senador Hélio Campos-RR, ____ de novembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL Nº 164/2010 QUE REORGANIZA A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E ESTABELECE
COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DE SEUS ÓRGÃOS E A
REORGANIZAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS CARRERAS

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Devidamente autorizado pelo Conselho Superior desta Instituição, submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que propõe a adequação da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, de 19 de maio de 2011.

Face a recente edição da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, a Lei Complementar Estadual mencionada, que rege a carreira de Defensor Público do Estado, novamente necessita de adequação, para que a legislação estadual continue seu aperfeiçoamento na busca de guardar perfeita harmonia com a norma federal, posto que, a citada Lei Complementar nº 080/94, em seu art. 128, Inciso XIII, prescreve, dentre as prerrogativas dos Defensores Públicos Estaduais "*ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça*", dispositivo, inclusive, já inserido no bojo da Lei Complementar Estadual que rege a carreira neste Estado, como se verifica em leitura ao art. 117, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Importante destacar que o § 4º do art. 75 da nossa Constituição Federal dispõe que "Os Defensores Públicos gozarão do mesmo tratamento e das mesmas prerrogativas dispensadas aos membros dos Tribunais perante os quais oficiem".

Saliente-se, ademais, que referidas alterações são, por derradeiro, imprescindíveis para que a legislação estadual estabeleça maior consonância com os princípios e normas constitucionais vigentes, nomeadamente com a observância do Princípio da Simetria, esculpido no art. 37, inciso XI, da Carta Magna.

Com efeito, a presente mudança, além de ter o condão de consolidar o princípio constitucional aludido mencionado, também tem o escopo de evitar maiores distanciamentos no que tange ao tratamento dispensado aos Defensores Públicos deste Estado e os Membros das demais instituições essenciais à justiça.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Por fim, resta informar que os recursos destinados ao pagamento das despesas geradas pelas adequações apresentadas, correrão por conta desta Defensoria Pública do Estado, conforme estudo apresentado pelo nosso Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, que segue em anexo.

Por essas razões, esperando contar com a atenção costumeiramente dispensada por Vossa Excelência e demais parlamentares, submeto o presente Projeto de Lei para deliberação dessa Casa Legislativa, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 164/2010.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da Lei Complementar nº 164/2010, posto que, é imprescindível que a referida lei estabeleça maior consonância com os princípios e normas constitucionais vigentes, nomeadamente com a observância do Princípio da Simetria, esculpido no art. 37, inciso XI, da Carta Magna.

De acordo com a planilha anexa, o impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2012 alcançará o montante de aproximadamente R\$ 325.620,00 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte reais).

Considerando a legislação vigente, o objetivo do Projeto de Lei pode ser considerado um aperfeiçoamento de ação governamental, bem como uma despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que cria para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Sendo assim, importa destacar o impacto orçamentário-financeiro, bem como a origem dos recursos para seu custeio.

Inicialmente segue o impacto orçamentário-financeiro, conforme tabela a seguir:

OBJETO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
	2012	2013	2014	TOTAL
Criação de Auxílio Alimentação	325.620,00	325.620,00	390.960,00	976.860,00

R\$ 1,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Quanto à origem de recursos, é razoável admitir que a própria dotação orçamentária e o respectivo repasse financeiro, na forma de duodécimo, representam a fonte de recurso, requisito contido no § 1º do art. 17 da LRF, que permite a possibilidade de custear a alteração proposta.

Resta evidenciar que o presente projeto de lei atende às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária, atendendo a legislação vigente.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.


Terezinha de Jesus Andrade da Silva
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

METODOLOGIA DE CÁLCULO – CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Em RS 1,00

Descrição da Despesa	Valor	Quantidade de Membros	Impacto mensal	Impacto anual
Concessão de auxílio alimentação	603,00	45	27.135,00	325.620,00
Total			27.135,00	

Fonte: Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

* Cálculo de 5% sob o valor do subsídio do Defensor Substituto (R\$ 12.069,75)

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.


Terezinha de Jesus Andrade da Silva
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Em RS 1,00

Descrição da Despesa	Exercício Financeiro		
	2012	2013	2014
Concessão de auxílio alimentação para membros	325.620,00	325.620,00	325.620,00
Total	325.620,00	325.620,00	325.620,00

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.


Terezinha de Jesus Andrade da Silva
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças

169
882

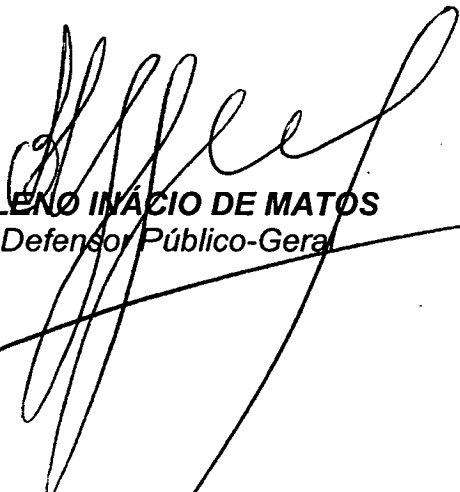


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas relativas ao projeto de lei que dispõe sobre a criação de auxílio alimentação aos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral